



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 05/94

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.127/94-93 - PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO;

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de Legislação e Normas; e

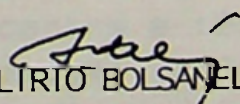
CONSIDERANDO, ainda, a aprovação unânime do Plenário da Sessão Extraordinária do dia 18 de março de 1994,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o Diagnóstico de Situação da Pré-Escola CRIARTE e o Plano de Assistência Pré-Escolar, que fazem parte integrante desta Resolução.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE MARÇO DE 1994


ARTELIRTO BOLSANELLO
NA PRESIDÊNCIA

OK

Pub. no B.O. de março-94 (1203)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
DIAGNÓSTICO DE SITUAÇÃO DA PRÉ-ESCOLA CRIARTE

A UFES, através da Pré-Escola Criarte, oferece atendimento psicopedagógico, médico e alimentar a 250 crianças de 0 a 6 anos em período parcial (6h), filhos de servidores da UFES.

O atendimento psicopedagógico é efetivado por uma equipe composta de: quatro (4) pedagogos, quatro (4) professores de Educação Artística, sete (7) professores de Educação Física, treze (13) professores com magistério, dez (10) profissionais com formação em nível de 2o. grau sem formação específica, um (01) professor de Geografia e catorze (14) profissionais de apoio. A escola conta ainda, quando necessário, com a assistência de profissionais do Núcleo de Psicologia Aplicada da Universidade e de demais profissionais da área de saúde desta ou de outras instituições da comunidade.

A Pré-Escola Criarte possui uma proposta pedagógica que se propõe a possibilitar a assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária buscando proporcionar condições para que se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão da capacidade de pensar com independência.

O atendimento de saúde na Pré-Escola Criarte é efetivado por duas técnicas em enfermagem que desenvolvem um trabalho preventivo e de primeiros socorros, através de avaliação periódica das crianças e de orientação ao pessoal da escola e aos pais.

A alimentação na Pré-Escola Criarte é efetivada por duas refeições diárias (almoço e jantar), com o cardápio orientado pela nutricionista do Restaurante Universitário e acompanhado pelas técnicas em enfermagem da escola.

Os alunos da Pré-Escola Criarte são selecionados pelo Serviço Social da Secretaria de Assuntos Comunitários da UFES, tomando como referência o critério sócio-econômico por categoria funcional dos servidores (docentes e técnicos-administrativos).

A capacitação do pessoal da Criarte é feita em serviço, através de planejamentos coletivos diários, semanais e mensais, através de estudos semanais em grupo, participação em seminários e outros eventos similares, cursos de pós-graduação "lato" e "stricto-sensus" de alguns profissionais e graduação em algumas licenciaturas por outro grupo de profissionais da escola.

A Pré-Escola Criarte consiste num campo de ensino, pesquisa e extensão através do desenvolvimento de estágios curriculares e observações de inúmeros aspectos do seu funcionamento por alunos de diversos cursos de graduação da Universidade (Pedagogia, Psicologia, Enfermagem, Educação Física, Educação Artística, Medicina, Serviço Social e Arquitetura) em questões pertinentes às condições de desenvolvimento e aprendizagem da criança de 0 a 6 anos.

267

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Quadro demonstrativo dos custos da Pré-Escola Criarte
(valores em dólar) :

	Valor Médio/93	Valor Médio por dependente (250 vagas)/93
Despesa de pessoal	\$26.954,09	\$107,82
Despesa de custeio	\$ 2.894,08	\$ 11,58
Total	\$29.848,17	\$119,40

Julio

Sub-10-15-1-10-10000-19



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PLANO DE ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

1. O Plano de Assistência Pré-Escolar dos servidores da Universidade Federal do Espírito Santo, em conformidade com o Decreto No. 977, de 10 de novembro de 1993, da Presidência da República, objetiva a educação e assistência aos dependentes dos servidores em exercício, na faixa etária de 0(zero) a 6(seis) anos completos, em berçários, classes maternais ou assemelhados, em jardins de infância e da pré-escola e será custeado pela UFES, com ressarcimento parcial dos servidores atendidos, conforme definido neste Plano.

1.1 O plano destina-se, ainda, ao dependente excepcional, de qualquer idade cronológica, desde que comprovado, mediante laudo médico, que seu desenvolvimento biológico, psicológico e sua motricidade correspondem à idade relativa à faixa etária prevista no Caput deste item.

1.2 Serão considerados dependentes os filhos e menores sob tutela ou guarda, desde que a tutela ou guarda seja devidamente comprovada mediante a apresentação do Termo de Tutela, Guarda ou Adoção, e que se encontrem na faixa etária compreendida do nascimento aos 6 anos de idade, completos.

1.3 Entende-se por assemelhados os atendimentos feitos pela utilização de mães crecheiras, babás e vizinhos. Só será permitido o atendimento na forma de assemelhados, quando for comprovada a inexistência de creches, berçários, classes maternais e jardins de infância ou por opção justificada, inclusive financeira, dos pais e ou responsáveis legalmente constituídos.

DO OBJETO

2. A Assistência Pré-Escolar será prestada em período integral ou parcial, a critério do servidor, nas seguintes modalidades :

- a) Assistência direta, na Pré-Escola Criarte, e
- b) Assistência indireta, através do auxílio pré-escolar, que consiste em valor expresso em moeda referente ao mês em curso, que o servidor receberá da UFES para propiciar aos seus dependentes, atendimento em uma das formas existentes no Plano.

2.1 No caso do servidor optar pela assistência indireta e a mensalidade da creche/pré-escola exceder o valor-teto concedido, caberá ao servidor a sua complementação.

2.2 No caso de assistência direta é vedado o atendimento integral ao servidor em regime de 20h ou 30h de trabalho.

2.3 Para a assistência direta haverá o repasse do valor-teto diretamente à Pré-Escola Criarte, correspondente ao número de crianças atendidas.

Sub. 40-B-0-100-19 (2000)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

2.4 É vedada, ao servidor, a acumulação das modalidades direta e indireta.

2.5 No caso do servidor ser beneficiado pela assistência indireta deverá o mesmo, sempre que solicitado, apresentar o comprovante de pagamento das mensalidades (original e fotocópia) onde constem o nome do dependente, data de vencimento, importância paga e CGC da creche/pré-escola ou, quando for o caso, nome e CPF de pessoa física.

DO ACOMPANHAMENTO

3. O sistema de acompanhamento será efetuado por uma equipe multidisciplinar de profissionais da Universidade com competências pertinentes.

3.1 A equipe multidisciplinar de que trata o caput deste item estabelecerá os critérios para avaliação das condições de funcionamento oferecidas pelas creches e pré-escolas utilizadas pelos servidores, tomando por base as exigências normativas dos sistemas federal e estadual de educação e saúde para a abertura e funcionamento desses estabelecimentos.

3.2 Os estabelecimentos, de que trata o item anterior deverão atender, de acordo com as normas vigentes e com o detalhamento estabelecido pela Comissão Multidisciplinar, a requisitos mínimos referentes a higiene e nutrição, segurança, adequação do espaço físico, recursos pedagógicos, razão adulto-criança, proposta pedagógica, composição qualitativa do quadro de pessoal e formação dos profissionais.

DA AVALIAÇÃO

4. A equipe multidisciplinar deverá apresentar uma avaliação anual, pelo menos, ao Departamento de Recursos Humanos, do resultado do acompanhamento e avaliação das creches e pré-escolas informadas e utilizadas pelos servidores, tomando por base os critérios estabelecidos no item 3.

DA PRÉ-ESCOLA CRIARTE

5. A UFES, através da Pré-Escola Criarte, deverá oferecer atendimento psicopedagógico, médico e alimentar a crianças de 0 a 6 anos em períodos de 04h a 10h, para filhos de servidores da UFES.

5.1 O atendimento psicopedagógico será efetivado por uma equipe composta de professores, especialistas e profissionais de apoio. A escola contará, quando necessário, com a assistência de profissionais desta ou de outras instituições da comunidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

5.2 A Pré-Escola Criarte se propõe a possibilitar a assistência afetiva, estímulos psicomotores e desenvolvimento de programas educativos específicos para cada faixa etária buscando proporcionar condições para que as crianças se desenvolvam de acordo com suas características individuais, oferecendo-lhes ambiente favorável ao desenvolvimento da liberdade de expressão e da capacidade de pensar com independência.

5.3 O atendimento de saúde na Pré-Escola Criarte é efetivado por duas técnicas em enfermagem que desenvolvem um trabalho preventivo e de primeiros socorros.

5.4 A alimentação na Pré-Escola Criarte será efetivada por duas refeições diárias (almoço e jantar), com o cardápio orientado pela nutricionista do Restaurante Universitário.

5.5 Os alunos da Pré-Escola Criarte serão selecionados pelo Serviço Social da Secretaria de Assuntos Comunitários da UFES, tomando como referência o critério sócio-econômico familiar.

5.6 A capacitação do pessoal da Criarte será feita em serviço, através de planejamentos coletivos diários, semanais e mensais; através de estudos semanais em grupo; através da participação em seminários e outros eventos similares, cursos, palestras, etc.

5.7 A Pré-Escola Criarte consistirá num campo de ensino, pesquisa e extensão através do desenvolvimento de estágios curriculares e observações de inúmeros aspectos do seu funcionamento, por alunos dos diversos cursos da Universidade.

5.8 Quadro demonstrativo dos custos da Pré-Escola Criarte (valores em dólar) :

	Valor Médio/93	Valor Médio por dependente (250 vagas)/93
Despesa de pessoal	\$26.954,09	\$107,82
Despesa de custeio	\$ 2.894,08	\$ 11,58
Total	\$29.848,17	\$119,40

DO VALOR DO AUXÍLIO

6. O valor-teto será estabelecido pela Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, através de Portaria, conforme previsto no Decreto No. 977, de 10 de novembro de 1993, nos artigos 8o. e 9o., e Instrução Normativa No. 12, de 23 de novembro de 1993, através dos itens 21,22,23 e 24.

6.1 O auxílio Pré-Escolar não poderá ser incorporado ao vencimento ou vantagens para quaisquer efeitos, não sofrendo, incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social, bem como não se configurando como rendimento tributável. Também não poderá sofrer qualquer desconto, à exceção da participação do servidor prevista no item 10.1.

